LIDO
Em 06 / 09 / 05
Assessoria do Plenário

PL 2075/2005

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado EXPEDITO BANDEIRA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.
Em, 06 / 09 / 05
Fátima Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Assegura assistência básica à saúde dos moradores da Região Administrativa do SAI, Região Administrativa XXIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, mediante a implementação de um Posto de Saúde no Setor de Industria Abastecimento, Região Administrativa XXIX, e pelo atendimento de equipes do Saúde da Família, o acesso à saúde básica.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a adaptação espacial e o provimento dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2075/05
Fls. N.º 01 RITA

A presente proposição justifica-se pela necessidade da implementação do atendimento médico primário a população que passa pelo SIA, Região Administrativa XXIX, que atualmente não tem nem uma opção em caso de uma emergência médica.

Plautro.

Ao contrario de um hospital, que requer alto investimento, proponho a implementação de um posto de saúde, pois a adoção dessa medida requererá menos recursos, necessitando-se apenas de algumas adaptações.

Por outro lado, a instituição de um Posto de Saúde com dois turnos de funcionamento, alem de desafogar significativamente outros hospitais e centros de saúde da rede pública do Distrito Federal, que já se encontram sobrecarregados, atenderá a necessidade da população, em especial da cidade do Setor de Industria e Abastecimento.

Em face destas considerações, solicito aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse a toda sociedade de Brasília.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2005.

EXPEDITO BANDEIRA

Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2075/05
Fls. N.º 02 R, TA

Plautro.